



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURA		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 180\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$50;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 20:717** — Autoriza a 2.ª Repartição da Contabilidade Pública a satisfazer à Junta do Crédito Público a quantia de 1.903\$ para complemento dos encargos de um empréstimo.
- Decreto n.º 20:718** — Autoriza a 2.ª Repartição da Contabilidade Pública a satisfazer a quantia de 2.436\$29, de diferenças de vencimentos, a um fiel de ouro e prata da Casa da Moeda e Valores Selados, respeitantes ao período de 10 de Outubro de 1929 a 31 de Dezembro do mesmo ano.
- Decreto n.º 20:719** — Prorroga até 31 de Dezembro de 1933 o prazo fixado no artigo 1.º do decreto n.º 9:959, que regula a selagem dos títulos estrangeiros.
- Decreto n.º 20:720** — Manda inutilizar as mercadorias que se compreendam nos artigos 912, 913 e 914 da pauta de importação, e bem assim as classificadas pelo artigo 924 da mesma pauta que, de harmonia com o artigo 1.º do decreto de 31 de Março de 1910, forem postas em 3.ª praça e não obtiverem lanço que cubra a importância dos competentes direitos.
- Decreto n.º 20:721** — Autoriza a Caixa Nacional de Crédito a conceder empréstimos aos produtores de casulo de bicho da seda.

Ministério da Guerra:

- Decreto n.º 20:722** — Dá nova redacção ao artigo 4.º do decreto n.º 20:557, que autoriza a remissão do serviço activo aos mancebos da próxima incorporação.

Ministério da Instrução Pública:

- Nova publicação, rectificada,** do decreto n.º 20:619, que extingue, à medida que forem ocorrendo as respectivas vacaturas, todos os lugares de contínuos e mais serventuários do pessoal menor do Ministério e dos estabelecimentos de ensino e outros institutos d'êles dependentes, cujas funções passam a ser desempenhadas por assalariados.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 20:723** — Autoriza o governo de Angola a contratar com o Banco de Angola a realização de um empréstimo em conta corrente até a quantia de 10:000 contos metropolitanos, destinado a fornecer coberturas que permitam a mobilização das cambiais e compromissos de entrega de cambiais que estejam em poder do Fundo Cambial e ofereçam boas garantias de cobrança.

plemento dos encargos do empréstimo de 9:951.000\$, emitido nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 16:368, de 15 de Janeiro de 1929, do ano económico de 1928-1929;

Considerando que no actual orçamento não existe verba por onde se possa satisfazer aquela quantia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer à Junta do Crédito Público em conta da verba de 1:500.000\$ inscrita no capítulo 25.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 370.º «Despesas de anos económicos findos», n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas, nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932 a quantia de 1.903\$, para complemento dos encargos do empréstimo de 9:951.000\$, emitido nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 16:368, de 15 de Janeiro de 1929, do ano económico de 1928-1929.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 20:717

Considerando que se torna necessário satisfazer à Junta do Crédito Público a quantia de 1.903\$ para com-

Decreto n.º 20:718

Considerando que se torna necessário satisfazer a quantia de 2.436\$29, de diferenças de vencimentos, ao fiel de ouro e prata da Casa da Moeda e Valores Selados, Artur Carlos da Silva Freire, respeitantes ao período de 10 de Outubro de 1929 a 31 de Dezembro do mesmo ano;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de